



IN Nº1/2021/PPPI/IFSULDEMINAS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre a atuação dos Técnicos-Administrativos em Educação como docentes voluntários em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFSULDEMINAS).

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS) no uso de suas atribuições e conforme competências estabelecidas na Resolução do Conselho Superior (CONSUP) do IFSULDEMINAS nº 26, de 27 de agosto de 2020, após apreciação na Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CAPEPI), no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no CONSUP, considerando:

- I - A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- II - A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;
- III - A Orientação Normativa da Controladoria Geral da União (CGU) nº 02, de 09 de setembro de 2014, que dispõe sobre o exercício de atividades de magistério por agentes públicos do Poder Executivo Federal;
- IV - A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005 que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências;
- V - A Resolução do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Câmara de Educação Superior (CES) nº 1, de 6 de abril de 2018 que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dá outras providências;
- VI - A Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 017, de 28 de abril de 2015, que regulamenta o trabalho voluntário no âmbito do IFSULDEMINAS;
- VII - A Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 109, de 25 de março de 2021, que dispõe sobre a alteração do regimento interno dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* do IFSULDEMINAS, nas modalidades presencial e a distância.

**RESOLVE** que Técnicos-Administrativos em Educação (TAE) pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício ou aposentados do IFSULDEMINAS poderão compor o quadro de docentes, como voluntários e fora do horário de expediente, em programas de pós-graduação *Lato sensu* desta Instituição, contanto que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente em conformidade com a Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 17/2015 e por esta Instrução Normativa (IN).

Art. 1º O(a) servidor(a) TAE poderá prestar serviço voluntário como:

- I - Docente voluntário em cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* do IFSULDEMINAS;
- II - Atuar como Coordenador voluntário de cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* quando autorizado pelo(a) Diretor(a)-Geral do Campus responsável pelo curso.

Art. 2º A qualificação mínima para docência voluntária em curso de pós-graduação *Lato sensu* será de Mestrado, cujo título tenha sido obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 3º Os servidores interessados na docência voluntária deverão possuir formação na grande área do curso ou no conteúdo a ser ministrado e Currículo *Lattes* atualizado.

Art. 4º O(a) servidor(a) TAE enquanto docente voluntário(a) em consonância com a Resolução do CONSUP do IFSULDEMINAS nº 17/2015 e a Lei nº 9.608/1998:

- I - Não poderá ter conflitos de interesses entre o cargo do TAE e as atividades desempenhadas junto ao curso de pós-graduação *Lato sensu*, ou seja, as atividades deverão ser realizadas em horários distintos umas das outras;

- II - Não terá vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para efeito de remuneração de pessoal de serviço público, e desta forma não receberá vantagens em seus proventos;

- III - Não poderá solicitar vínculo ou remuneração pelo exercício da docência na pós-graduação, uma vez que esta se dará de forma voluntária;

- IV - Não terá equiparação salarial de TAE à docente invocando a isonomia pelo exercício de função, em razão de vedação constitucional;

- V - O TAE enquanto docente voluntário não poderá ser discente do curso que atua.

Art. 5º A manifestação de interesse do servidor técnico-administrativo em ser credenciado como docente voluntário nos cursos de pós-graduação *Lato sensu* se dará por meio de processo eletrônico via Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), que deverá ser tramitado para a Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou Diretoria de Ensino (DEN), que após análise da documentação inicial encaminhará para apreciação do Coordenador do Curso, contendo:

- I - Ofício de manifestação de interesse, elaborado via SUAP;

- II - Cópia do diploma que comprova a habilitação mínima;

- III - Currículo *Lattes* atualizado no mês da solicitação.

§ 1º O Coordenador do Curso analisará a documentação e emitirá parecer sobre o credenciamento do servidor como docente voluntário. A aprovação estará condicionada ao preenchimento dos requisitos pelo servidor solicitante.

§ 2º Os(as) servidores(as) TAEs que forem credenciados, deverão atender as obrigações estabelecidas por esta IN.

Art. 6º Para a atuação do TAE na realização das atividades voluntárias após credenciamento deverá ser anexado no processo:

- I - Declaração de anuência com a autorização expressa da Chefia Imediata, DDE ou DEN e da Direção-Geral (DG) do Campus (Anexo I);

- II - Plano de trabalho conforme descrito no Anexo II (Termo de Adesão ao Serviço Voluntário), demonstrando compatibilidade de horários, período que pretende executar as atividades, bem como a disponibilidade de tempo semanal ou mensal para a realização das atividades, devidamente assinado pela Chefia Imediata, Coordenação Geral de Recursos Humanos do Campus (CGRH), DDE ou DEN e DG, devendo ser inserido no mesmo processo eletrônico criado para o credenciamento sendo direcionado para o DDE ou DEN.

Art. 7º Os servidores lotados na Reitoria deverão apresentar Declaração de Anuência (Anexo I) com a autorização expressa da Chefia Imediata equivalente, e da DDE e da DG do Campus sede do curso. O Anexo II deverá ser assinado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, DDE ou DEN e DG do Campus sede do curso.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Curso o acompanhamento do cumprimento do plano de trabalho pelo servidor(a).

Art. 9º O(a) servidor(a) credenciado(a) deverá cumprir integralmente as resoluções e regulamentos dos cursos de pós-graduação *Lato sensu* e das atividades docentes voluntárias às quais estiver vinculado.

Art. 10 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Coordenador ou Colegiado de Curso juntamente com a Coordenadoria Geral de Pós-Graduação da PPPI.

Art. 11 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

## DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ responsável pelo setor \_\_\_\_\_, declaro anuência de que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ ocupante do cargo \_\_\_\_\_, solicitou atuar como docente voluntário no programa de pós-graduação *Lato sensu* \_\_\_\_\_.  
Declaro que estou de acordo com sua participação, desde que as atividades não acarretem prejuízo para as atividades do setor, que manterá a qualidade e o bom andamento do trabalho, bem como o atendimento dos planos de metas da Instituição.

Local/UF, xx de xx de xxxx.

*(assinado eletronicamente)*

Chefia Imediata

*(assinado eletronicamente)*

Diretoria de Desenvolvimento Educacional ou Diretoria de Ensino

*(assinado eletronicamente)*

Direção Geral

## ANEXO II

Modelo da Resolução do Conselho Superior do IFSULDEMINAS nº 17, de 28 de abril de 2015.

### TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Termo de adesão, com fundamento na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que entre si celebram, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), neste ato representado pelo Dirigente Máximo da Unidade \_\_\_\_\_ e de outro lado o voluntário \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, telefone xxxxx, e-mail xxxxxx, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª O serviço voluntário a ser prestado ao IFSULDEMINAS, de acordo com a Lei nº 9.608, de 18/02/98, é atividade não remunerada, com finalidades assistenciais, educacionais, científicas, cívicas, culturais, recreativas, tecnológicas e outras, e não gera vínculo empregatício, nem funcional, ou quaisquer obrigações de natureza trabalhistas, previdenciárias e afins.

Cláusula 2ª Considera-se serviço voluntário aquele exercido sem remuneração e prestado pessoalmente pelo Aderente.

Cláusula 3ª O serviço voluntário será prestado junto ao setor \_\_\_\_\_, com a(s) seguinte(s) tarefa(s) específica(s): \_\_\_\_\_

Cláusula 4ª O serviço voluntário será de \_\_\_ horas semanais, cumpridas da seguinte forma: \_\_\_\_\_

Cláusula 5ª O presente Termo de Adesão vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a juízo das partes.

Cláusula 6ª O voluntário estará sujeito ao cumprimento das orientações emanadas pelo supervisor indicado.

Cláusula 7ª O voluntário que aderir aos termos estabelecidos implicará na **aceitação total de suas condições não gerando, posteriormente, quaisquer obrigações entre as partes.**

E por assim se acharem justas, as partes assinam este termo de adesão, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Local/UF, xx de xx de xxxx.

*(assinado eletronicamente)*

Assinatura do(a) voluntário(a)

*(assinado eletronicamente)*

Chefia Imediata

*(assinado eletronicamente)*

Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (CGRH) ou Pró-Reitora de Gestão de Pessoas (PROGEP)

*(assinado eletronicamente)*

Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) ou Diretoria de Ensino

*(assinado eletronicamente)*

Dirigente Máximo da Unidade

Documento assinado eletronicamente por:

▪ Sindynara Ferreira, PRO-REITOR - CD2 - IFSULDEMINAS - PPPI, em 28/09/2021 15:52:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 183381

Código de Autenticação: d997bc0464

